EDITAL Nº 135, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretora do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professora Doutora Ana Cristina Barros da Cunha, nomeada pela Portaria nº 7.186 de 09 de setembro de 2021, publicada no DOU nº 173 - Seção 2, de 13 de setembro de 2021,

Resolve tornar público o resultado final do Processo simplificado para Professor Substituto do Departamento de Psicologia Geral e Experimental, Setor Psicanálise, referente ao Edital nº 48 de 27 de janeiro de 2022, publicado no DOU nº 22, de 1º de fevereiro de 2022, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados.

1º Lugar: Vinícius Marques Figale, 9,16 (nove vírgula dezesseis);
2º Lugar: Thais Klein de Angelis, 8,93 (oito vírgula noventa e três);
3º Lugar: Rebeca Espinosa Cruz do Amaral, 7,93 (sete vírgula noventa e três);
4º Lugar: Ana Carolina de Roberto Brasil Cubria, 7,03 (sete vírgula zero três).

Ana Cristina Barros da Cunha
Diretora

CENTRO DE CIÊNCIAS JURIDICAS E ECONÔMICAS

DECANIA

EDITAL Nº 150/2022

Processo nº 23079.206732/2022-17

ELEIÇÃO DE REPRESENTAÇÕES NO CONSELHO DE COORDENAÇÃO DO CCJE

O Decano, Prof. Flávio Alves Martins, autorizado pelo Conselho de Coordenação, reunido aos 21/02/2022, e no uso de suas atribuições, convoca eleição para representação de Docentes (seis vagas), de Técnicos (três vagas) e de Discentes (três vagas) no referido Conselho, conforme previsão no Regimento do CCJE:

Art. 1º Poderão candidatar-se:

I. Às 6 (seis) vagas de docentes, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, os integrantes dessa categoria lotados e localizados nas Unidades ou na Decania do CCJE.
II. Às 3 (três) vagas de técnicos, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, os integrantes dessa categoria lotados e localizados nas Unidades ou na Decania do CCJE.
III. Às (três) vagas discentes, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, os regularmente matriculados nos Cursos vinculados a Unidades do CCJE.

§ 1º As candidaturas à representação de docentes deverão ser apresentadas por chapa, com identificação dos seis candidatos a titulares e os seis candidatos a suplentes.

§ 2º As candidaturas à representação de técnicos ou à representação de estudantes serão apresentadas por chapa a uma das vagas, identificando-se o candidato titular e o candidato suplente.

§ 3º Cada candidato somente poderá realizar a inscrição em uma chapa, seja na condição de titular ou suplente.

§ 4º As candidaturas homologadas serão divulgadas no Portal do CCJE no dia 02 de abril (http://www.ccje.ufrj.br).

Art. 2º Poderão votar, em sua respectiva categoria, somente os servidores (docentes do quadro permanente ou técnicos) lotados e localizados nas Unidades ou na Decania do CCJE e os discentes regularmente matriculados nos Cursos vinculados a Unidades do CCJE.

§ 1º Cada eleitor docente utilizará somente uma cédula, rubricada no verso pelos mesários, e poderá votar em uma das chapas inscritas.

§ 2º Cada eleitor técnico ou discente utilizará somente uma cédula, rubricada no verso pelos mesários, e poderá votar em até 3 (três) candidaturas.

§ 3º A cédula terá a seguinte cor: azul para docentes, rosa para técnicos e branco para discentes.

Art. 3º As inscrições ocorrerão de 15 a 31 de março, das 10 às 15 horas, no Protocolo do CCJE, não sendo admitidas inscrições por outros meios ou em outro local.

Parágrafo Único - A inscrição será feita por meio de requerimento dirigido à Presidência da Comissão, com indicação do nome completo e SIAPE (docentes ou técnicos) ou DRE (estudantes) dos candidatos e por estes assinado, sendo válida a assinatura eletrônica do portal gov.br ou via certificação digital.

Art. 4º A eleição ocorrerá nos dias 12 e 13 de abril, das 10h às 19h, nas Unidades do CCJE.

§ 1º Será responsabilidade da Direção de cada Unidade do CCJE indicar e divulgar o local de votação, indicar mesários e guardar a urna durante o processo eleitoral, providenciar listagem de eleitores e modificar o horário de votação respeitando-se os limites estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º Cada eleitor votará em sua Unidade e os servidores (docentes e técnicos) lotados e/ou localizados na Decania votarão na urna do Instituto de Economia.

Art. 5º A apuração ocorrerá na Sala Aloisio Teixeira, no Palácio Universitário, no dia 14 de abril, às 11h00, e o resultado será homologado na reunião do Conselho de Coordenação do CCJE a se realizar no dia 18 de abril, às 14h00, quando tomarão posse os eleitos.

Art. 6º A Comissão Eleitoral composta pelos servidores Prof. Antônio Luís Licha, TAE Alessandra Monteiro e TAE Thais de Souza Andrade, sob a presidência do primeiro, resolverá os casos omissos e os recursos em primeira instância.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2022.

Flávio Alves Martins
Decano do CCJE

FACULDADE DE DIREITO

PORTARIA FND/CCJE/UFRJ Nº 88, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Carlos Bolonha, nomeado pela Portaria nº 6.954, publicada no DOU nº 166 de 1/9/2021, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o Regimento do Núcleo Docente Estruturante - NDE anexo a esta portaria, aprovado pela Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito em reunião ordinária realizada aos oito dias do mês de maio de 2019.

Carlos Bolonha
Diretor da Faculdade Nacional de Direito

ANEXO À PORTARIA FND/CCJE/UFRJ Nº 88, DE 25/02/2022.

REGULAMENTO DO NDE

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) da FND.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é órgão consultivo e de assessoramento, vinculado à Congregação, responsável pela concepção e atualização do Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

I - participar da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso;
II - participar da construção e da consolidação do perfil do egresso;
III - participar da consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de Curso (Resolução MEC 01/2010)
IV - discutir e propor mecanismos de interdisciplinaridade;
V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas pela Congregação;
VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
VII - promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando Projeto Pedagógico de Curso;
VIII - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e de extensão; e
IX - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) será constituído de 7 (sete) professores efetivos e estáveis, lotados e localizados na FND, nomeados por Portaria da Direção. Parágrafo Único: os coordenadores de curso de direito (integral e noturno) são membros natos do NDE.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE será feita pela Congregação da FND, mediante eleição entre os docentes lotados e localizados nesta Unidade da UFRJ, conforme Edital da Direção da FND.

Parágrafo Único. Poderão concorrer a integrar o NDE os docentes com titulação em nível de pós-graduação **stricto sensu** com regime de trabalho preferencialmente de Dedicação Exclusiva (DE) ou 40 horas e experiência docente mínima de 03 (três) anos em exercício na FND.

Art. 6º Os mandatos serão de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.